

LEI Nº 4.498 DE 29 DE JUNHO DE 2012

Institui e disciplina o Plano de Pavimentação Comunitária para execução de obras e serviços de melhoria urbana, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Pavimentação Comunitária, para a execução de obras e serviços de pavimentação de vias e outros logradouros públicos por conta dos proprietários de imóveis que lhes dão testada.

Parágrafo único - O Programa somente será acionado nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos moradores beneficiários.

Art. 2º - Os interessados em promover a pavimentação de rua ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear as obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

Art. 3º - Os interessados deverão escolher uma comissão formada de, pelo menos, 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4º - Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamento.

Parágrafo único – O Município também poderá participar do empreendimento, mediante a realização dos serviços de terraplanagem, o fornecimento de material para assentamento dos blocos de pedra ou outro material em conformidade com as especificações de cada projeto, assim como transporte de materiais necessários a realização obra, limitados a uma distância de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

Art. 5º - Além dos serviços de pavimentação, os interessados arcarão com os custos de cordões e demais materiais necessários à boa execução da obra.

Art. 6º - Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições de pagamento.

Parágrafo único – A empresa e os proprietários de imóveis interessados na realização da obra, na forma estabelecida nesta Lei, firmarão contratos entre si, cujos termos serão submetidos ao exame do Executivo, fixando a data de início e conclusão da obra.

Art. 7º - A empresa executora submeter-se-á à fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.

Parágrafo único – Comunicada a conclusão da obra, será emitido pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços o recebimento provisório, ficando

a obra em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, não sendo observado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil.

Art. 8º - O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

Art. 9º - As disposições desta Lei serão observadas na autorização para a execução da obra que, para cada caso, será dada aos interessados, pelo Município, no qual constarão, também, as condições específicas do projeto.

Art. 10 - As Leis de Diretrizes Orçamentárias disporão sobre a execução de planos de pavimentação nos termos desta Lei, definindo percentual dos recursos para investimentos destinados ao Programa de Pavimentação Comunitária, e os orçamentos anuais estabelecerão as dotações apropriadas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de junho de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração